



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

R. PADRE LUIZNº 205 - TELEFONE(37)3553-1682

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 023/2026

DO VEREADOR CLAUDEMAR DA LUZ NUNES
AO PRESIDENTE GERALDO EMILSON SIVIRINO E DEMAIS VEREADORES

REF: indicação ao Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Presidente e demais vereadores,

O Vereador que esta subscreve, na forma regimental, vem respeitosamente **INDICAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja revista à exigência administrativa referente à concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais.**

Atualmente, está sendo exigido, além do atestado médico emitido pelo profissional que acompanha o servidor, o carimbo e a validação de mais dois médicos para a concessão da referida licença.

Ocorre que tal exigência não encontra previsão no 'Estatuto do Servidor Público Municipal', configurando requisito adicional não estabelecido em lei, o que pode gerar burocratização excessiva do procedimento e dificultar o acesso ao direito do servidor em situação de saúde.

Ressalta-se que a licença para tratamento de saúde já possui regramento próprio no Estatuto do Servidor, sendo suficiente, em regra, a apresentação de atestado médico devidamente assinado por profissional habilitado, salvo nos casos de motivo de doença em pessoa

Câmara Municipal de Estrela do Indaiá-MG
Protocolo nº 4180
Em 11 / 06 / 2026
<i>Aluísio Pereira</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

R. PADRE LUIZ Nº 205 - TELEFONE(37)3553-1682

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

da família que será precedida de exame médico ou junta médica oficial.

Além disso, a imposição de exigências não previstas legalmente pode sujeitar a Administração Municipal a sanções judiciais, incluindo ações de responsabilização por abuso de poder ou violação de direitos do servidor, com possível condenação a indenizações ou revisão administrativa.

Dessa forma, sugere-se que a Administração Municipal reexamine o procedimento adotado, adequando-o estritamente ao disposto na legislação vigente, evitando exigências não previstas em norma legal, assegurando maior eficiência e respeito aos direitos dos servidores públicos, bem como mitigando riscos de responsabilidade judicial.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

CLAUDEMAR DA LUZ NUNES

Vereador